

Memorando 1- 1.439/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/06/2025 às 09:48:30

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR

PLO 111/2025

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa, sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 45, da LOM. Assevera-se ainda, que a matéria analisada possui competência concorrente para sua proposição, ou seja, não se enquadra como exclusiva do Chefe do Poder Executivo, descritas no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual, pode ser apresentada por qualquer Vereador. Diante disso, por entender que não há na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica nenhuma disposição que impeça Vereador de legislar sobre a matéria ora analisada no presente projeto, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo, conclui-se que **o projeto não padece de vício de iniciativa**. Diante do exposto, esta Procuradoria opina não haver empecilhos na tramitação, discussão e votação Projeto de Lei nº 111/2025.

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D501-8256-2BED-55E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 30/06/2025 09:49:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/D501-8256-2BED-55E8>